

## O DIREITO À EDUCAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA ARTE NOS CURRÍCULOS

Leonardo Carvalho Gusmão<sup>1</sup>

**RESUMO:** *A partir de uma revisão bibliográfica de estudos sobre o direito à educação, este artigo examina a história do direito à educação e a importância do ensino das artes e da cultura no Ensino Básico brasileiro. Conforme análise bibliográfica explora-se o percurso histórico da educação até sua efetivação como direito. Destaca-se que as disciplinas artísticas podem e devem estar presentes nos currículos escolares brasileiros por determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição Federal do Brasil de 1988 e do Plano Nacional de Educação.*

**Palavras-chave:** Educação. Arte. Cultura. Constituição.

## THE RIGHT TO EDUCATION AND THE IMPORTANCE OF ARTS IN THE CURRICULUM

**ABSTRACT:** *According to literature review about right to education, this article analyzes the history of right to education and the importance of arts and culture on Brazilian basic education. Based on literature review we noticed the historical course of education to be effective as right. Stand out the arts disciplines can and should be present in more Brazilian school curriculum by determining of Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Federal Constitution of Brazil 1988 and National Plan of Education.*

**Keywords:** Education. Art. Culture. Constitution.

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com Cury (2003) a educação figura como um direito de cidadania e está situado no Capítulo III (Da Educação, Da Cultura e Do Desporto) da Constituição Federal do Brasil de 1988. É dever compartilhado do Estado e da família, bem como direito de toda a sociedade.

Com a inclusão da educação como um direito, leis ordinárias e planos de educação foram criados no decorrer dos anos para organizar este setor. É o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBDEN) e do Plano Nacional de Educação (PNE).

Nesse sentido, a Constituição Federal, a LBDEN e o PNE trazem situações onde a oferta de um currículo que contemple disciplinas com conteúdo artístico-cultural se torna de fundamental importância para o aprendizado e para a formação do aluno.

---

<sup>1</sup>Estudante de Direito da Universidade Católica do Salvador e bolsista FAPESB. Este artigo é resultado da pesquisa "O direito à educação e a importância da arte nos currículos", desenvolvido entre agosto de 2013 e julho de 2014, com o apoio do programa PIBIC da FAPESB, sob a supervisão da Dra. Cristina Gomes, professora do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea - PPGFSC da UCSal.

Portanto, o objetivo do presente trabalho é destacar a importância do ensino de disciplinas com enfoque nas artes e na cultura nos currículos escolares como um direito e um elemento que contribui para a formação dos alunos do Ensino Básico. Frente a isso, traçar-se-á a história da educação no mundo e no Brasil - também como um direito - a partir de suas Constituições.

O texto propõe, no primeiro momento, um entendimento sobre as características da educação desde o seu surgimento com os povos primitivos até o Brasil pós-Constituição Federal de 1988. Após o panorama histórico, passa-se à análise da inclusão das disciplinas com caráter artístico-cultural nos currículos e a sua importância na vida escolar e cívica dos alunos do Ensino Básico.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 História da educação no mundo**

Barbosa (2010) ressalta que estudar a história da educação implica em estudar a história geral e a cultura de um povo. A começar pela educação dos povos primitivos, percebe-se que “as aprendizagens se restringiam à busca por alimentação, abrigo e defesa contra os ataques tanto de animais quanto de outras tribos” (BARBOSA, 2010, p. 20). O enfoque do aprendizado era a imitação e observação dos fenômenos naturais e dos rituais sagrados.

Após a educação primitiva, os orientais preocuparam-se em organizar processos próprios de educação, adaptados a suas necessidades. “A educação [dos povos do Egito, Índia, China, além dos hebreus e árabes] que, no começo, era restrita apenas a cunho religioso, ao longo do tempo tornou-se intencional” (BARBOSA, 2010, p.20) e a escrita – criada no Oriente e na América Pré-Hispânica – estabeleceu a criação de escolas e a formação de mestres

Nos séculos V a.C e V d.C surgiu a educação clássica ocidental (Roma e Grécia). Na Grécia, como destaca Barbosa (2010), a educação teve quatro períodos distintos, sendo que uma fase remetia aos poemas de Homero e outra fase à cultura humanista de Sócrates e Platão. Contudo, em Roma não havia enfoque para o ensino de artes.

Entre os séculos Vd.C e XV d.C, na Europa, surgiu a educação medieval sob forte influência cristã. Devido a esta influência “o caráter [da educação] é essencialmente religioso, dogmático, predominando matérias abstratas, literárias” (BARBOSA, 2010, p. 21-22).

Após o século XIV, na Renascença, surgiu a educação humanista. Pregava-se, conforme destaca Barbosa (2010), o pensamento livre e crítico e valorizavam-se as matérias científicas e os exercícios físicos. No século XVII, a educação realista incorporou a Ciência (na época com os expoentes Galileu Galilei e Nicolau Copérnico) e o ensino da Filosofia.

Outras duas correntes de educação surgiram neste período: a nacional, que “pressupôs a responsabilidade do Estado para o estabelecimento da escola primária universal, gratuita e obrigatória, com vistas à formação da consciência patriótica” (BARBOSA, 2010, p. 23) e a naturalista, sob influência de Jean Jacques Rousseau, que defendia a liberdade e a educação em tempo integral “para que atenda aos aspectos físicos, intelectuais e morais” do estudante.

No Brasil, ainda colônia em 1500, os Jesuítas implantaram uma educação própria. Barbosa (2010) indica que o objetivo principal era catequisar os indígenas e desagregar do plano da educação negros, escravos e mulheres. Pode-se enfatizar que o ensino proposto pelos Jesuítas se baseou em três regras: a prova escrita, a premiação e a penalidade.

O quadro se modificou com o plano de educação da Companhia de Jesus que implantou um ensino com formação humanística e sem matérias que invocassem a economia. “Os padres jesuítas criaram as escolas de ordenação e, como ação secundária, ofereceram formação a uns poucos filhos dos colonos e aos mestiços” (QUEIROZ; MOITA, 2007, p. 6). Neste período inicia-se a formação de novos padres no Brasil e o ensino volta-se também para os filhos da burguesia.

Já no período em que a Família Real (1808) esteve no Brasil, Barbosa (2010) destaca que foram criadas escolas de formação profissionalizante e tinha como ponto de atenção o ensino superior com a oferta de cursos de Medicina, Economia entre outros para atender os filhos dos ricos.

Nos períodos supracitados, a educação no Brasil ainda não era declarada como um direito. Apenas no período imperial, entre os anos de 1822 e 1889, é que o Brasil, por meio de sua primeira constituição em 1824, inclui a educação como um direito. Tal fato será analisado no tópico seguinte.

## **2.2 O direito à educação no Brasil**

Sabe-se que “o direito à educação como um direito expresso e declarado em lei é recente e remonta ao final do século XIX e início do século XX” (CURY, 2003, p. 569). No Brasil tal fato teve início no período do Império a partir da Constituição Imperial (1824) - primeira Constituição do Brasil como nação independente - que prelecionava no artigo 179, XXXII que são invioláveis os direitos civis e políticos do cidadão brasileiro já que a “instrução primária e gratuita” é direito de todos os cidadãos.

Três anos após a Constituição Imperial versar - ainda que timidamente - sobre a educação como um direito de todos, surge a primeira Lei Nacional (1827) sobre educação que regulava o artigo constitucional da gratuidade na educação. É com este documento legal que se disseminam as primeiras letras.

Já no primeiro parágrafo do diploma legal fica evidente a preocupação em criar escolas em todas as cidades e vilarejos com intuito de incentivar a educação do povo brasileiro.

Ademais, no artigo 6º da Lei Nacional (1827) estão localizadas as disciplinas que seriam ensinadas pelo corpo de professores. É sabido que a formação era baseada na cultura religiosa cristã e nos ensinamentos da língua portuguesa assim como de noções de aritmética. O ensino da arte ainda não era incentivado como prática pedagógica.

A Constituição Republicana (1891) não aborda sobre os conteúdos mínimos a serem ofertados nas escolas, mas tem uma perspectiva de que para se exercer o direito do voto, era necessário ser alfabetizado, excluindo-se, desta forma, o direito ao voto dos analfabetos.

Do ponto de vista histórico, este período republicano ficou marcado pela proposta de Leôncio Carvalho pela liberdade de ensino intimamente influenciado por ideias positivistas de separação entre Igreja e Estado.

Em 1934, o Brasil conheceu mais uma Constituição – formulada no período conhecido como “Era Vargas”. Ela se diferencia das anteriores por ter um capítulo destinado à Educação e Cultura. A alínea “a” do artigo 150 da Constituição (1934) aduz que é competência da União fixar o plano nacional de educação. A liberdade de ensino também é contemplada no dispositivo. Ainda não é possível perceber no diploma legal menção ao conteúdo que deverá ser trabalhado nas escolas – o que só ocorrerá na Constituição de 1988 em um artigo.

Para a Constituição (1946) caberia à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Preocupou-se em estipular recursos mínimos como forma de garantir que se cumprisse o que versava em lei.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi aprovada em 20 de dezembro de 1961. A lei mostrou a mentalidade anacrônica dos legisladores, ligada à velha aristocracia e ao pré-capitalismo. A LDBEN de 1961 sofreu inúmeros vetos até surgir a LDBEN de 1996, que vigora até hoje.

A Constituição de 1967 foi outorgada em meio ao regime autoritário no Brasil. Ela, todavia, apresenta expressamente a inclusão do conteúdo curricular a ser trabalhado na escola. O artigo 171 da Constituição (1967) aduz que “As ciências, as letras e as artes são livres” e no parágrafo único preleciona que “O Poder Público incentivará a pesquisa científica e tecnológica”. No artigo 172 há uma menção ao dever do Poder Público quanto ao amparo à cultura.

Após a Constituição outorgada na Ditadura Militar no Brasil, é promulgada a primeira Constituição brasileira em um período democrático: a Constituição Federal de 1988. A Constituição Cidadã – vigente até hoje - merece destaque por romper com o regime autoritário e por citar a arte e a cultura como temática da Educação, além de valorizar a cidadania.

Já no seu artigo 210 a Constituição (1988) assevera que “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e estrangeiros”. Nesta passagem fica evidente a preocupação do constituinte na formação do estudante da primeira etapa do ensino básico – o ensino fundamental.

Enquanto que o artigo 210 tem seu escopo no ensino fundamental, o artigo 214 é mais abrangente e alerta para a criação do plano nacional de educação com o fim, entre outros, de formar o aluno com visão humanística, científica e tecnológica:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos

das diferentes esferas federativas que conduzam a: [...]; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Mais uma vez percebe-se a preocupação da Constituição Cidadã quanto a qualidade da formação do futuro cidadão brasileiro. Para tanto, além do ensino das disciplinas tradicionais como Matemática e Português, o estudante deverá ter um aprendizado que contemple outras ciências e outras formas de conhecimento.

Essa é uma das questões que serão tratadas no tópico seguinte (O ensino das artes na LDBEN e no PNE) ao abordar as especificidades do ensino das artes e da cultura em diplomas e documentos com força normativa.

### **2.3 O ensino das artes na LDBEN e no PNE**

O ensino da arte seja como disciplina ou como metodologia de ensino para outras disciplinas curriculares é um direito e um aspecto que pode e deve compor a educação tradicional lastreada em seus currículos escolares.

Para tanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz no seu bojo inúmeros artigos que fazem menção a aplicação de disciplinas com caráter humanístico, artístico e cultural.

A Lei de Diretrizes e Bases (1996) preleciona, inicialmente, no seu artigo 3º que o ensino será ministrado seguindo o princípio da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”. Dessa forma, fica evidente que um dos princípios básicos da educação é a liberdade de exercer qualquer tipo de arte e de cultura.

O parágrafo 2º do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases (1996) confirma a importância do ensino da arte como contribuição à formação de um desenvolvimento cultural do indivíduo. A cultura e a arte caminham juntas.

A pluralidade de conteúdo também é fato fundamental na melhor aprendizagem do estudante. Para tanto, diz o parágrafo 4º do artigo 26 que “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”.

O parágrafo 6º do artigo 6º destaca a importância da Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular.

Ainda de acordo com a LDBEN (1996), o estudante deverá desenvolver suas habilidades de pesquisa e criação artística conforme suas capacidades. A individualidade de cada estudante deve ser levada em consideração já que cada um possui suas peculiaridades no momento da aprendizagem.

Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional há o Plano Nacional de Educação (PNE) que estipula 20 metas e 254 estratégias para a melhoria da educação no Brasil.

O PNE (2014) também aborda em alguns trechos de seu texto momentos onde há citações acerca de um ensino voltado para as artes e para a cultura em geral. No início do plano o artigo

2º no seu inciso VII, assevera que uma das diretrizes do plano é a formação humanística, científica e tecnológica do País.

A estratégia de número 3.1 (três ponto um) diz que haverá uma institucionalização do “programa nacional de diversificação curricular do ensino médio a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores”.

A meta 5 (cinco) pretende alfabetizar as crianças até, no máximo, oito anos de idade. Entre suas estratégias, as de número 5.3 (cinco ponto um) e 5.4 (cinco ponto quatro) destacam a inclusão de novas técnicas metodológicas e pedagógicas de ensino para a alfabetização de jovens.

Por fim, e não menos importante, é a meta 6 (seis). Com escopo de oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas, esta é uma meta que abarca a estratégia de número 6.1 (seis ponto um) que visa a implantação de ensino interdisciplinar.

Sucede que a inclusão das artes nos currículos escolares já está prevista nesses documentos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação oferece uma grande quantidade de normas a serem cumpridas enquanto que o Plano Nacional de Educação estabelece as metas que deverão ser cumpridas pelos governantes e cobradas pela sociedade civil.

## **2.4 A importância da arte e da cultura nos currículos escolares**

A cultura, no contexto escolar, deve ser entendida como toda a produção material e imaterial que o ser humano é capaz de produzir. Seguindo a linha de raciocínio, com o aprendizado de valores e formas de conhecimento, o estudante terá a capacidade de analisar o mundo de modo crítico.

O espírito crítico a ser fomentado deve residir no fato dos estudantes entenderem o porquê de estarem estudando determinados temas sociais e culturais, assim como compreender o contexto do uso de uma fórmula matemática e a sua criação, por exemplo.

As disciplinas que utilizam o corpo, a criatividade e a possibilidade de emitir opiniões e posições “são importantes não apenas por seu valor intrínseco de componentes da cultura que precisam ser apropriados, mas também porque elas tendem a tornar mais interessantes as demais matérias [...]” (PARO, 2011, p. 488).

Além das disciplinas com enfoque artístico, os currículos devem apresentar uma didática que contribua para a melhor formação do jovem estudante. A forma de ensinar, no contexto da cultura, corrobora com a descoberta de novas experiências e valores que serão incorporados no discente.

Pode-se destacar que a inclusão da cultura no currículo escolar promove um processo de humanização. Segundo Paro (2011 apud Mello e Souza, 2004, p.144), a humanização pode ser entendida como:

O processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor.

Sucedem, é necessário que se cumpram as orientações provenientes da LDBEN e do PNE para que mais currículos escolares pelo Brasil sejam renovados com a inclusão de conteúdos artísticos, além de articulá-los com outras formas do saber humano. Num primeiro momento, disciplinas tradicionais devem coexistir com as disciplinas artísticas. Num segundo momento, as subdivisões entre disciplinas devem se relacionar de maneira que o jovem estudante tenha um melhor aprendizado e possa usufruir do seu tempo na escola para enriquecer sua cultura.

Logo, com a implantação de um currículo que abranja artes e enfoque na cultura pode-se chegar a um resultado de mudança de paradigma: o entendimento de que as artes e a cultura fazem parte do que é chamado de educação. Consequentemente, aulas com atividades lúdicas e reflexivas proporcionadas pela arte contribuirão para a formação de uma consciência crítica e cidadã no estudante do Ensino Básico.

### 3. CONCLUSÃO

É necessária a adoção de um currículo menos conteudista e que contemple demais dimensões da cultura, como a própria arte. Ensina Paro (2011) que para efetivar a promoção da cultura nos currículos deve-se atentar para a escolha do conteúdo. O conteúdo deve contemplar as disciplinas tradicionais como Matemática e Português além de “novas” disciplinas como Folclore, Artes, Música etc. para que haja uma interação entre os dois grupos de conteúdo.

O ensino das artes e da cultura é uma forma de humanizar o ser humano. Ele aprende a entender a sua história e inicia um processo de consciência crítica sobre o mundo. Então, consoante entendimento de Paro (2011, p. 505), é possível compreender que

É a cultura em seu sentido pleno, que abarca tudo o que é produzido historicamente pelos seres humanos, que precisa ser considerada como matéria-prima do currículo quando o que está em jogo é o atendimento do direito do cidadão, numa sociedade democrática. Por isso, conteúdos relacionados à arte, à ética, à política, ao cuidado pessoal, ao uso do corpo etc. devem ser incluídos no rol de elementos culturais componentes do ensino fundamental.

Desta maneira, eu ter contato com a cultura, o ser humano torna-se livre para compreender o mundo. O currículo conteudista não contempla esse aspecto valorativo em seu interior, visto que os conhecimentos estão destoados, em muitos casos, da realidade vivida pelos estudantes do Ensino Básico. A falta de ligação entre prática e teoria ainda é perceptível.

O direito à cultura no currículo escolar é “o oferecimento de uma educação que concorra para a construção daquilo que se poderia chamar de personalidade democrática do indivíduo” (PARO, 2011, p. 506). Portanto, a educação - de qualidade e atendendo às demandas de um

ensino baseado na arte e na cultura - como um direito público subjetivo é de fundamental importância que a sociedade se liberte de conceitos pré-concebidos e tenha atitude crítica perante aos problemas sociais.

#### **4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARBOSA, Maria Simara Torres. **História da educação**. São Luís: UemaNet, 2010. Disponível em: <<http://www.youblisher.com/p/48871-Historia-da-Educacao/>>. Acesso em: 23 de agosto de 2013.

BRASIL. **Constituição** (1824). Constituição Política do Império do Brasil. 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm)>. Acesso em: 03 de setembro de 2013.

BRASIL. **Constituição** (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm)>. Acesso em: 03 de setembro de 2013.

BRASIL. **Constituição** (1934). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm)>. Acesso em: 03 de setembro de 2013.

BRASIL. **Constituição** (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, Senado, 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 03 de setembro de 2013.

BRASIL. **Constituição** (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 03 de setembro de 2013.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 03 de setembro de 2013.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm)>. Acesso em: 03 de setembro de 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez.

1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 03 de setembro de 2013.

**BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/ Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em: 04 de julho de 2014.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação como desafio na ordem jurídica. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive. (Org.). **500 anos de educação no Brasil**. 3. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 567-584.

MELLO E SOUZA, A. C. **O direito à literatura**. In: CARVALHO, J. S. (Org.). Educação, cidadania e direitos humanos. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 130-158

PARO, Vitor Henrique. **O currículo do ensino fundamental como tema de política pública: a cultura como conteúdo central**. [S.l]: Scielo, 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40362011000400003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362011000400003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 24 de junho de 2014

QUEIROZ, Cecília Telma Alves Pontes; MOITA, Filomena Maria Gonçalves da Silva Cordeiro. **Fundamentos sócio-filosóficos da educação**. Campina Grande; Natal, UFPB/UFRN, 2007. Disponível em: <[http://www.ead.uepb.edu.br/ava/arquivos/cursos/geografia/fundamentos\\_socio\\_filosoficos\\_d a\\_educacao/Fasciculo\\_05.pdf](http://www.ead.uepb.edu.br/ava/arquivos/cursos/geografia/fundamentos_socio_filosoficos_da_educacao/Fasciculo_05.pdf)>. Acesso em: 03 de julho de 2014.